CONTRATO DE RATEIO Nº 080/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC

O **CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 9**.**.***-53, prefeito do município de Faxinal dos Guedes, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, com sede na Rua Angelo Toazza, 600, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALACIR DURANTE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 054.***.***-43, doravante denominado MUNICÍPIO, amparados pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº. 051/2023 de 25 de outubro de 2023, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consorcio Público de Saúde para o custeio das seguintes despesas:

1) Despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio;

2) Adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do Ente Consorciado acima qualificado;

3) Adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores;

Todos objetos anteriormente citados para atender a demanda dos municípios consorciados. tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos

Assinado por 2 pessoas: JADER ADRIEL DANIELLI e ALACIR DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamosc.1doc.com.br/verificacao/A02A-255F-C196-974F e informe o código A02A-255F-C196-974F

ICP Brasil

termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais), correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2026, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSORCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos e materiais hospitalares adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consorcio público de saúde.

3.2 O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSORCIO, em 12 (doze) parcelas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo a transferência devida dentro da competência a que se refere.

3.3 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSORCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao realizado.

3.4 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema de gestão de saúde para pedidos/solicitação de serviços e compras pelo Consorcio.

3.5 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

Assinado por 2 pessoas: JADER ADRIEL DANIELLI e ALACIR DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamosc.1doc.com.br/verificacao/A02A-255F-C196-974F e informe o código A02A-255F-C196-974F

ICP Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 05 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 – R$ 28.800,00 – Pessoal e Encargos Sociais
   - R$ 2.400,00 mensal

b) 3.3.71.70.01 – R$ 18.720,00 – Outras Despesas Correntes
   - R$ 1.560,00 mensal

c) 4.4.71.70.01 – R$ 480,00 – Investimentos
   - R$ 40,00 mensal

   Total: R$ 48.000,00

d) 3.3.93.39.50 – R$ 700.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Serviços Médicos Especializados)

   Total: 700.000,00

e) 3.3.93.32.02 – R$ 300.000,00 – Medicamentos para uso domiciliar

   Total: R$ 300.000,00

f) 3.3.93.30.36 - R$ 30.000,00 – Material ambulatorial e odontológico, exceto medicamentos

   Total: R$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

6.1 São obrigações do CIS

a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;

b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;

c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2026;

d) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;

e) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do agendamento de consultas/exames/ procedimentos;

f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;

g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;

h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;

Assinado por 2 pessoas: JADER ADRIEL DANIELLI e ALACIR DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamosc.1doc.com.br/verificacao/A02A-255F-C196-974F e informe o código A02A-255F-C196-974F

ICP Brasil

i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferencia da produção mensal por via eletrônica;
k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto ao CREMER não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
e) auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
g) informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
h) definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

Assinado por 2 pessoas: JADER ADRIEL DANIELLI e ALACIR DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamosc.1doc.com.br/verificacao/A02A-255F-C196-974F e informe o código A02A-255F-C196-974F

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consorcio é obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o Consorcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato.

Chapecó (SC), 08 de dezembro de 2025.

**CONSÓRCIO PUBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE DE SANTA CATARINA
PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
ALACIR DURANTE
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 2 pessoas: JADER ADRIEL DANIELLI e ALACIR DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamosc.1doc.com.br/verificacao/A02A-255F-C196-974F e informe o código A02A-255F-C196-974F

ICP Brasil

MUNICÍPIO	(1) MANUTENÇÃO MENSAL	(1) MANUTENÇÃO ANUAL	(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.1.71.70.01	(1) DESPESAS CORRENTES 3.3.71.70.01 (39%)	(1) INVESTIMENTOS 4.4.71.70.01	(2) SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS 3.3.93.39.50	(3) SERVIÇOS MÉDICOS ATENÇÃO BÁSICA	(4) TELEMEDICINA (MENSAL)	(4) TELEMEDICINA (ANUAL) 3.3.93.39.50	(5) MEDICAMENTOS 3.3.93.32.02	(6) MATERIAIS 3.3.93.30.36	TOTAL GERAL DOS CONTRATOS
Abelardo Luz	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	500.000,00				400.000,00	5.000,00	989.000,00
Águas de Chapecó	5.800,00	69.600,00	41.760,00	27.144,00	696,00	1.130.000,00				300.000,00	5.000,00	1.504.600,00
Águas Frias	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.300.000,00	36.000,00			450.000,00	5.000,00	1.846.200,00
Alto Bela Vista	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	120.000,00				100.000,00	5.000,00	273.000,00
Arabutã	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	220.000,00				80.000,00	5.000,00	367.400,00
Arvoredo	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.100.000,00		1.430,70	11.445,60	630.000,00	5.000,00	1.801.645,60
Bom Jesus	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	700.000,00				220.000,00	5.000,00	980.200,00
Campo Erê	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	100.000,00				400.000,00	5.000,00	581.800,00
Caxambu do Sul	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	1.500.000,00	72.000,00			750.000,00	5.000,00	2.389.400,00
Chapecó	9.100,00	109.200,00	65.520,00	42.588,00	1.092,00	21.500.000,00				3.000.000,00	2.000.000,00	26.609.200,00
Cordilheira Alta	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	1.300.000,00				300.000,00	5.000,00	1.667.400,00
Coronel Freitas	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	2.100.000,00		5.921,16	47.369,28	100.000,00	5.000,00	2.336.369,28
Coronel Martins	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	400.000,00				350.000,00	5.000,00	810.200,00
Entre Rios	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	400.000,00				50.000,00	5.000,00	510.200,00
Faxinal dos Guedes	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	2.700.000,00	100.000,00	6.379,44	51.035,52	200.000,00	5.000,00	3.140.035,52
Formosa do Sul	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.200.000,00				200.000,00	5.000,00	1.460.200,00
Galvão	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	300.000,00				300.000,00	5.000,00	660.200,00
Guatambu	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	1.100.000,00		4.802,25	38.418,00	700.000,00	5.000,00	1.920.218,00
Ipuaçu	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	1.000.000,00				400.000,00	5.000,00	1.481.800,00
Ipumirim	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	300.000,00				200.000,00	5.000,00	581.800,00
Irani	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	200.000,00		5.811,15	46.489,20	0,00	5.000,00	335.489,20
Irati	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	600.000,00				350.000,00	5.000,00	1.010.200,00
Itá	5.800,00	69.600,00	41.760,00	27.144,00	696,00	900.000,00				1.000.000,00	5.000,00	1.974.600,00
Jaborá	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	350.000,00				300.000,00	5.000,00	717.400,00
Jardinópolis	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	1.000.000,00				450.000,00	5.000,00	1.503.000,00
Jupiá	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	100.000,00				150.000,00	5.000,00	310.200,00
Lacerdópolis	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	200.000,00				500.000,00	5.000,00	760.200,00
Lajeado Grande	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	857.238,88		970,14	7.761,12	30.000,00	5.000,00	948.000,00
Marema	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	550.000,00		1.244,88	9.959,04	1.200.000,00	5.000,00	1.820.159,04
Nova Erechim	5.800,00	69.600,00	41.760,00	27.144,00	696,00	1.700.000,00		2.938,35	23.506,80	730.000,00	5.000,00	2.528.106,80
Nova Itaberaba	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	1.200.000,00		2.585,52	20.684,16	500.000,00	5.000,00	1.788.084,16
Novo Horizonte	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	300.000,00		1.506,51	12.052,08	200.000,00	5.000,00	572.252,08
Ouro Verde	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.100.000,00				0,00	5.000,00	1.160.200,00
Paial	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	600.000,00	170.000,00			400.000,00	5.000,00	1.223.000,00
Passos Maia	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	570.000,00				400.000,00	5.000,00	1.037.400,00
Peritiba	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	200.000,00				50.000,00	5.000,00	310.200,00
Pinhalzinho	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	3.200.000,00	50.000,00			1.100.000,00	5.000,00	4.439.000,00
Planalto Alegre	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.250.000,00		1.679,22	13.433,76	500.000,00	5.000,00	1.823.633,76
Ponte Serrada	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	1.800.000,00				1.100.000,00	5.000,00	2.989.000,00
Presidente Castello Bran	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	250.000,00		962,73	7.701,84	150.000,00	5.000,00	460.701,84
Quilombo	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	1.200.000,00		6.282,54	50.260,32	650.000,00	5.000,00	1.989.260,32
Santiago do Sul	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	700.000,00				300.000,00	30.000,00	1.078.000,00
São Bernadino	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	170.000,00	50.000,00			100.000,00	5.000,00	380.200,00
São Carlos	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	2.000.000,00	50.000,00			800.000,00	5.000,00	2.939.000,00
São Domingos	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	1.150.000,00				100.000,00	5.000,00	1.331.800,00
São Lourenço do Oeste	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	300.000,00				50.000,00	5.000,00	439.000,00
Seara	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	900.000,00	100.000,00			300.000,00	5.000,00	1.389.000,00
Serra Alta	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.100.000,00		1.882,71	15.061,68	500.000,00	5.000,00	1.675.261,68
Sul Brasil	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	1.150.000,00		1.614,24	12.913,92	550.000,00	5.000,00	1.773.113,92
União do Oeste	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	850.000,00				330.000,00	5.000,00	1.240.200,00
Vargeão	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	1.000.000,00				150.000,00	5.000,00	1.217.400,00
Xanxerê	8.400,00	100.800,00	60.480,00	39.312,00	1.008,00	4.100.000,00		29.415,99	235.327,92	750.000,00	5.000,00	5.191.127,92
Xavantina	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	350.000,00				200.000,00	0,00	612.400,00
Xaxim	7.700,00	92.400,00	55.440,00	36.036,00	924,00	6.000.000,00	50.000,00	18.193,26	145.546,08	500.000,00	5.000,00	6.792.946,08
	R$ 297.600,00	**R$ 3.571.200,00**	**R$ 2.142.720,00**	**R$ 1.392.768,00**	**R$35.712,00**	**R$ 76.867.238,88**	**R$ 678.000,00**	**R$93.620,79**	**R$ 748.966,32**	**R$23.520.000,00**	**R$ 2.285.000,00**	**R$ 107.670.405,20**

Assinado por 2 pessoas: JADER ADRIEL DANIELLI e ALACIR DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamosc.1doc.com.br/verificacao/A02A-255F-C196-974F e informe o código A02A-255F-C196-974F

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A02A-255F-C196-974F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DO OESTE DE SA (CNPJ 01.336.261/0001-40) VIA PORTADOR JADER ADRIEL DANIELLI (CPF 945.XXX.XXX-53) em 08/12/2025 08:54:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ALACIR DURANTE (CPF 054.XXX.XXX-43) em 09/12/2025 13:19:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamosc.1doc.com.br/verificacao/A02A-255F-C196-974F